

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdccdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2800/2018-PGJ, DE 14.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2114/2018-PGJ, de 20.6.2018, na parte que estabeleceu o 1º período de férias da Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra, de forma que, onde consta: 10 a 19.9.2018; passe a constar 17 a 26.9.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2586/2018-PGJ, DE 30.7.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Naviraí, Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Eldorado, no dia 31.7.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2770/2018-PGJ, DE 10.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, a partir de 23.6.2018, as férias da Promotora de Justiça Patrícia Almirão Padovan, concedidas por meio da Portaria nº 4306/2017-PGJ, de 13.12.2017, com a redação dada pela Portaria nº 1761/2018-PGJ, de 22.5.2018, a serem usufruídas em data oportuna, em razão de licença-maternidade.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2797/2018-PGJ, DE 14.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça de Campo Grande abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, realizarem audiências de custódia na referida Comarca, conforme tabela abaixo descrita:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	DIA
Kristiam Gomes Simões	23.7.2018
Fernando Jorge Manvailer Esgaib	30.7.2018

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2798/2018-PGJ, DE 14.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Fernando Marcelo Peixoto Lanza, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da Vara Única da comarca de Ribas do Rio Pardo, no dia 15.8.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2801/2018-PGJ, DE 14.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça da comarca de Nioaque, Mariana Sleiman Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Dois Irmãos do Buriti, no dia 17.8.2018

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2811/2018-PGJ, DE 15.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2206/2018-PGJ, de 28.6.2018, que estabeleceu a Escala de Plantão do Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao período de julho a dezembro de 2018, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE DE PLANTÃO
13 (18h01min) a 20.8.2018 (7h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	98478-2407
3 (18h01min) a 10.9.2018 (7h59min)	Ricardo de Melo Alves	98478-2407
24.9 (18h01min) a 1º.10.2018 (7h59min)	Antonio André David Medeiros	98478-2407
15 (18h01min) a 22.10.2018 (7h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	98478-2407

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE DE PLANTÃO
13 (18h01min) a 20.8.2018 (7h59min)	Ricardo de Melo Alves	98478-2407
3 (18h01min) a 10.9.2018 (7h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	98478-2407
24.9 (18h01min) a 1º.10.2018 (7h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	98478-2407
15 (18h01min) a 22.10.2018 (7h59min)	Antonio André David Medeiros	98478-2407

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2803/2018-PGJ, DE 15.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 2748/2018-PGJ, de 9.8.2018, que alterou a Portaria nº 2204/2018-PGJ, de 28.6.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2802/2018-PGJ, DE 14.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar as servidoras Adriana Lima Gonçalves Cheris, Simeia Fernanda da Silva Taveira e Carla Maria Bagordakis, ocupantes do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, área de atividade Administrativa, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos constantes no Processo PGJ/10/2257/2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 31/PGJ/2018 (Processo PGJ/10/2486/2018).

Objeto: Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios enterrados e elevados e da rede predial de distribuição; de manutenção preventiva e corretiva dos componentes do sistema de bombeamento de água; e de tratamento, controle e monitoração da qualidade da água, referente às instalações prediais de água fria e ao sistema de captação e aproveitamento de água pluvial dos prédios das Promotorias de Justiça da Comarca de Aparecida do Taboado/MS e das Promotorias de Justiça da Comarca de Naviraí/MS, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo que se fizerem necessários.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS.
- Data: 3 de setembro de 2018.
- Horário: 14 horas.
- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou na sala de licitações da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ.

Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 26/07/2018:

- Pregoeira: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;
- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;
- Suplente da Pregoeira: Emerval Carmona Gomes;
- Suplente da Equipe de Apoio: Hermes Alencar de Lima e Lygia Mara Rosa da Silva Moraes;
- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz

Pregoeira/PGJ

COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL**EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/2726/2018****PARTES:**

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário: Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon/CG), representada pelo Prefeito Municipal de Campo Grande – Marcos Marcello Trad.

Amparo Legal: Resolução n.º 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Quantitativo de Materiais doados:

Veículo: 01 unidade

Data: 15.08.2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/PGJ/2017.**

Processo PGJ/10/3933/2017.

Partes:

1 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativa, Helton Fonseca Bernardes.

2 – INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE – IMCG, representado por sua Diretora-Presidente, Cláudia Carneiro Mendes Penteado.

Objeto: A adequação da representação legal do Instituto Mirim de Campo Grande -I.M.C.G, em razão de alteração em sua estrutura organizacional, passando a constar Cláudia Carneiro Mendes Penteado como Diretora-Presidente, sem ônus para o erário público.

Vigência: 25.07.2018 a 02.01.2020.

Data de assinatura: 25.07.2018.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE003772 DE 08.08.2018 DO PROCESSO PGJ/10/1455/2018.

Credor: NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI – EPP.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 21/PGJ/2018.

Objeto: Aquisição de tubulação de cobre flexível executada, isolada com tubo esponjoso de polietileno blindado, para ar condicionado, espessura: 1/4” (polegadas), conforme Projeto e Memorial Descritivo. Marca: Cobresul (item 06); tubulação de cobre flexível executada, isolada com tubo esponjoso de polietileno blindado para ar condicionado, espessura: 3/8” (polegadas), conforme Projeto e Memorial Descritivo. Marca: Cobresul (item 07); tubulação de cobre flexível executada, isolada com tubo esponjoso de polietileno blindado, para ar condicionado, espessura: 1/2” (polegadas), conforme Projeto e Memorial Descritivo. Marca: Cobresul (item 08); tubulação de cobre flexível executada, isolada com tubo esponjoso de polietileno blindado, para ar condicionado, espessura: 5/8” (polegadas), conforme Projeto e Memorial Descritivo. Marca: Cobresul (item 09); serviços de instalação dos condicionadores de ar (unidades internas e externas) supramencionados (itens: 1, 2, 3, 4, e 5), no edifício-sede do GAECO, sito à Rua Rio Doce, nº 271, Jardim Veraneio, nesta Capital, incluindo o fornecimento do material necessário para a execução dos serviços (cabos, suportes, etc.), conforme Projeto e Memorial Descritivo (item 10).

Valor: R\$ 23.687,00 nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE003772 de 08.08.2018.

Amparo Legal: Lei nº 10.520 de 17.07.2002.

REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Intimada: COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES – EIRELI, CNPJ/MF sob nº 04.661.296/0001-42, representada por MARCELO FERREIRA MELLO

Processo nº PGJ/10/0577/2018

Ata de Registro de Preços nº 09/PGJ/2017 - Pregão Presencial nº 34/PGJ/2017

Finalidade: INTIMAÇÃO da empresa COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES – EIRELI, CNPJ/MF sob nº 04.661.296/0001-42, representada por MARCELO FERREIRA MELLO, do teor da Decisão proferida pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério do Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 40-43, dos autos nº PGJ/10/0577/2018, na qual foi determinado o cancelamento do preço registrado no item 7 (barbante), da Ata de Registro de Preços nº 09/PGJ/2017, decorrente do Processo nº PGJ/10/2648/2017, vinculado ao Pregão Presencial nº 34/PGJ/2017, e aplicada as sanções de multa moratória e multa compensatória, em face do descumprimento dos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 5.2.1 e 5.2.6, da referida Ata, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas “e” e “f”, e §§ 1º e 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. INTIMA-SE COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES – EIRELI para, ainda, adimplir voluntariamente a sanção de multa moratória aplicada no patamar de 10% sobre o valor da Nota de Empenho nº 2018NE000710, de 21.02.2018, perfazendo o valor de R\$13,90 (treze reais e noventa); bem como a sanção de multa por inexecução total do objeto aplicada no patamar de 30% sobre o valor da Nota de Empenho nº 2018NE000710, de 21.02.2018, perfazendo o valor de R\$ 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos), totalizando o valor de R\$55,60 (cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). O valor total de R\$55,60 (cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, na seguinte conta bancária: Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente: 50.120-4; CNPJ: 03.464.870/0001-00 - Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público. Os autos nº PGJ/10/0577/2018 encontram-se à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído para vistas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2063, no horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 18h pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, e eventual resposta/manifestação deverá ser protocolizado na Divisão de Protocolos desta Procuradoria Geral de Justiça, sito à Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 – Bairro Jardim Veraneio – CEP 79031-907, Campo Grande/MS. Esclarece-se, por fim, que o Processo Administrativo nº PGJ/10/0577/2018, no qual são assegurados o contraditório e a ampla defesa às partes, consoante artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada, sendo passível de aplicação das medidas judiciais cabíveis. Nada mais.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00000339-0**

RECOMENDAÇÃO N. 03/34ªPJ/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, com fundamento no art. 27, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), emite a seguinte RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos.

CONSIDERANDO que o direito à vida, a incluir o respeito da dignidade humana, e o direito ao meio ambiente são considerados direitos fundamentais, positivados nos artigos 5º, *caput*, e 225, *caput*, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o respeito ao meio ambiente é essencial para a sadia qualidade de vida, de modo que

deve o Estado, nas diversas esferas, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, bem como proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem risco de extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade, conforme disciplina legal, além de que todas as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos, nos termos do art. 225, §§1º e 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, no art. 3º, conceituou poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota ou as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e, finalmente, as que lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a mesma Lei n. 6.938/81 instituiu a responsabilidade objetiva do poluidor, independentemente de dolo ou culpa, nos termos do art. 14, bem como o licenciamento ambiental das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, no art. 9º, IV;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 90/80 impõe aos órgãos ambientais estaduais e municipais a adoção de medidas técnico-legais impedientes de implantação ou funcionamento de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, bem como cumprir e fazer cumprir toda e qualquer legislação sobre prevenção, controle e correção da poluição ambiental, art. 4º, IV e V;

CONSIDERANDO que uma atividade potencialmente poluidora só pode operar após receber a licença ambiental respectiva, nos termos da legislação referida e Resolução CONAMA n. 237/1997;

CONSIDERANDO que é crime o funcionamento de atividade ou empreendimento potencialmente poluidor sem licença ambiental, bem como a construção, reforma, ampliação ou instalação sem licença ambiental, nos termos do art. 60 da Lei n. 9.605/98;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.305/12 estabelece que o gerenciamento de resíduos sólidos abrange as ações desde a geração, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do art. 3º, X;

CONSIDERANDO que a referida Lei n. 12.305/12 impõe aos empreendedores obrigados a elaborar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, entre eles as empresas de construção civil, nos termos do art. 20, III;

CONSIDERANDO que a referida Lei n. 12.305/12 estipula que o conteúdo mínimo do plano conterá, entre outras medidas, a explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos e a definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador, consoante art. 21, III, “a” e “b”;

CONSIDERANDO que a própria Lei n. 12.305/12 imputa a responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas pela implementação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de sorte que a contratação dos serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos ou disposição final dos rejeitos, não é causa excludente de responsabilidade ambiental pelos danos eventualmente provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, art. 27, §1º;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n. 307/2002 impõe que o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil deve prever os critérios de cadastramento dos transportadores, os quais são conceituados como “as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação”, nos termos dos artigos 2º, III, e 6º, VI;

CONSIDERANDO que o conceito de transportador inclui também os próprios geradores se fizerem o transporte por si mesmos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 4.864/2010 traz a responsabilidade pela gestão dos resíduos de construção civil tanto dos geradores de resíduos como dos transportadores e dos receptores de resíduos de construção civil;

CONSIDERANDO que o receptor só poderá receber o resíduo gerado e transportado de acordo com as normas técnicas e ambientais, não podendo receber de transportador não licenciado pelo poder público (art. 16, §1º, Lei Municipal n. 4.864/10);

CONSIDERANDO que os transportadores de resíduos de construção civil devem ser cadastrados na AGETTRAN, conforme regulamentação específica (art. 15 da Lei Municipal n. 4.864/10);

CONSIDERANDO que os transportadores, para demonstrar o transporte lícito de resíduos em volume superior a 1 metro cúbico, devem providenciar, para cada deslocamento, o respectivo Controle de Transporte de Resíduos – CTR, definido em lei como o documento emitido pelo transportador que fornece informações sobre o gerador, origem, quantidade, descrição dos resíduos e seu destino (art. 3º, V, da Lei Municipal n. 4.864/10), de substancial importância por permitir a fiscalização sobre o transporte e demais etapas do gerenciamento de resíduos de construção civil;

CONSIDERANDO que é vedado aos transportadores, entre outras condutas, a realização de transporte quando os dispositivos que contêm os resíduos estiverem com capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos, ou fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos (art. 15, §2º, I e III, Lei Municipal n. 4.864/10);

CONSIDERANDO que os geradores de resíduos da construção civil, embora até possam fazer o transporte por sua própria conta, estão proibidos de fazer o deslocamento ou o transporte de resíduos em volume superior a 1 metro cúbico sem o respectivo Certificado de Resíduos de Construção Civil (art. 14, §4º, Lei Municipal n. 4.864/10), de sorte que todo o transporte acima de 1 metro cúbico, seja por transportador contratado, seja pelo próprio gerador, deverá ser precedido pela prévia emissão de Controle de Transporte de Resíduos;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 13.192/2017 estabelece a obrigatoriedade de licenciamento e credenciamento das empresas que operem com caçambas, destinadas à remoção e ao transporte de resíduos de construção civil, entulhos e resíduos volumosos, ou que transportem esses resíduos por outros tipos de dispositivos em veículos automotores, nos termos do art. 31, *caput*;

CONSIDERANDO que os veículos coletores, tipo caçambas metálicas basculantes (tipo *brookes*), também conhecidos popularmente como “caçambinhas”, são objeto de regulamentação legal, com exigência de licenciamento, credenciamento e controle de transporte por emissão do CTR;

CONSIDERANDO que, em reuniões realizadas na 34ª Promotoria de Justiça, os representantes da SEMADUR, AGETTRAN e Guarda Municipal foram uníssomos em ressaltar que o descarte clandestino e irregular de resíduos de construção civil, em sua grande maioria, são realizados por caminhões basculantes tipo *truck*, conhecidos popularmente como “caçambões”, além de carroceiros, os quais não são objeto de fiscalização e controle ante o entendimento de que apenas os basculantes *brooke* (“caçambinhas”) estariam sujeitos às exigências legais referentes ao transporte de resíduos de construção civil, de sorte que as empresas que operam com eles não precisam cadastrar-se previamente nem emitem CTR para validar o transporte de resíduos ou entulhos de construção civil;

CONSIDERANDO a proliferação de depósitos ou lixões de resíduos de construção civil ocorrente em Campo Grande, fruto da falta de fiscalização e punição dos responsáveis;

CONSIDERANDO que a carga dos “caçambões” é bem maior que a carga de resíduos transportada pelos “caçambinhas”, de modo que o prejuízo ambiental de transporte e disposição inadequada feitos por intermédio dos primeiros é maior que os feitos pelos segundos;

CONSIDERANDO que o próprio Município de Campo Grande, ao menos durante as reuniões realizadas nesta Promotoria de Justiça, reconhece o problema e cogita em alterar a legislação, para incluir e regular os “caçambões”, sem, porém, apresentar qualquer prazo para a efetivação dessa providência;

CONSIDERANDO que os dispositivos legais e regulamentares consultados já permitem a conclusão de que qualquer transportador de resíduo de construção civil acima de um metro cúbico deve estar coberto com a respectiva CTR, independentemente de qualquer alteração normativa pretendida;

CONSIDERANDO que tratar de modo desigual aqueles virtualmente em situação igual pode malferir o cânone da isonomia;

CONSIDERANDO que a recomendação serve também para notificar alguma ilegalidade e pode, inclusive, auxiliar na corroboração do dolo em eventuais lides penais ou de improbidade administrativa;

RECOMENDA ao Exmos. Prefeito Municipal de Campo Grande, Diretor-Presidente da AGETTRAN, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Secretário Especial de Segurança e Defesa Social, independentemente da conveniência ou não de aperfeiçoamento na legislação vigente:

→ Que haja imediata fiscalização e controle de todos os veículos que removam e transportem resíduos ou entulhos de construção civil acima de 1 metro cúbico, inclusive dos veículos basculantes, tipo *truck*, conhecidos como “caçambões”;

→ No caso de transporte desses resíduos no volume referido acima, seja cobrado o Certificado de Transporte de Resíduos – CTR para que o transporte seja válido, independentemente se o transporte for efetuado pelo próprio gerador ou por empresa ou prestador de serviço por aquele contratado, com aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n. 4.864/2010 e em seu regulamento em caso de irregularidade no transporte;

→ Que se cobre o licenciamento e o credenciamento de todas as empresas que operem o transporte de resíduos de construção civil nos órgãos competentes, inclusive daquelas que tenham em sua frota, exclusivamente ou não, caminhões ou veículos basculantes tipo *truck* (“caçambões”). Que se estabeleça o prazo máximo de trinta dias para o licenciamento dessas empresas, findo o qual serão aplicadas as penalidades previstas nas normas.

Outrossim, informa-se que a presente recomendação não possui caráter vinculante ou obrigatório, mas poderá embasar eventual responsabilização em Juízo.

Requisitam-se, no prazo de trinta dias, informações sobre o atendimento ou não dessa recomendação, bem como o envio dos documentos pertinentes. Requisita-se, às expensas dos recomendados, a publicação da recomendação na imprensa oficial do Município de Campo Grande, no prazo de vinte dias.

Esta recomendação será enviada também à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP). Comunicuem-se, com cópia desta recomendação, os seguintes órgãos e/ou Poderes e interessados: a) Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público de Mato Grosso do Sul; b) Câmara Municipal de Campo Grande, para conhecimento e providências que entender cabíveis, inclusive para colaborar na fiscalização e exercício de sua competência constitucional de fiscalização do Poder Executivo; c) ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA-MS), ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU-MS), ao Sindicato Intermunicipal da Indústria de Construção Civil do Estado de Mato Grosso do Sul (SINDUSCOM-MS), à Associação Campo-Grandense de Bens Móveis, para ciência.

Campo Grande, 10 de agosto de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

BELA VISTA

EDITAL Nº 0100/2018/PJ/BVT

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.
Procedimento Administrativo n. 09.2018.00003094-2
Requerente: Ministério Público Estadual.
Requerido: A Apurar
Assunto: Acompanhar suposta situação de risco vivenciada pelos infantes M.C.C.A., M.A.C.R. e I.G.C.A., filhos de E.C.R.

Bela Vista, 14 de agosto de 2018.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0101/2018/PJ/BVT

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.
Procedimento Administrativo n. 09.2018.00003095-3
Requerente: Ministério Público Estadual.
Requerido: A Apurar
Assunto: Acompanhar suposta situação de risco vivenciada pelos infantes M.G.C.M., M.P.C.M., T.E.C.B. e M.V.C.B., filhos de A.P.C.R.

Bela Vista, 14 de agosto de 2018.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0102/2018/PJ/BVT

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.
IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00002460-7
Requerente: Ministério Público Estadual.
Requerido: A Apurar
Assunto: Apurar possíveis danos causados em residências no Município de Bela Vista devido as obras de pavimentação asfáltica.

Bela Vista, 14 de agosto de 2018

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0103/2018/PJ/BVT

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.

IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00002458-4

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Liborio Felipe Both, Fazenda Talismã.

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente do desmatamento de 22,24 hectares de vegetação nativa no imóvel denominado Fazenda Talismã, de propriedade do Sr. Libório Felipe Both.

Bela Vista, 14 de agosto de 2018.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0104/2018/PJ/BVT

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.

Procedimento Administrativo n. 09.2018.00003083-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul, Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, DM Construtora de Obras Ltda

Assunto: Acompanhar a realização de vistoria conjunta, nos moldes da decisão proferida em audiência nos autos de ação civil pública ambiental, visando à posterior formalização de acordo extrajudicial entre as partes.

Bela Vista, 14 de agosto de 2018.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

CASSILÂNDIA

RECOMENDAÇÃO N.º 06.2018.00002176-5

Autos de Procedimento Preparatório nº06.2018.00002176-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Master Med Saúde Cartões Ltda

Objeto: Apurar eventual lesão aos direitos dos consumidores em razão do cartão de desconto "Master Med Card".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, artigo 44 da Resolução nº 015/2007 PGJ/MS, de 27 de novembro de 2007, e:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 26, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 1993 c/c artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993, poderá o MINISTÉRIO PÚBLICO expedir recomendações requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 164, de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de

relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO a natureza jurídica controvertida dos chamados "cartões de desconto", cujos serviços não são objeto de fiscalização por parte da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

CONSIDERANDO que a recomendação "não obriga o recomendado a cumprir os seus termos, mas serve como importante advertência a respeito das sanções cabíveis pela sua inobservância"¹;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), constitui direito básico do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem";

CONSIDERANDO que de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "Nos contratos de adesão as "cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão"²;

CONSIDERANDO que restou apurado nos autos do procedimento preparatório em epígrafe que no Contrato de Adesão ao Cartão Master Med Saúde, embora conste da cláusula doze que "O negócio ora celebrado entre as partes não é um plano de saúde e nem um seguro saúde, tratando-se de cartão de descontos em serviços de saúde, não garantindo em nenhuma hipótese assistência integral a sua saúde, na forma disposta na LEI 9656/1998", tal advertência se encontra no meio da redação contratual e com caracteres iguais às demais cláusulas, remanescendo potencial risco de induzir os consumidores ao equívoco consistente em acreditarem que se trata de uma contratação de plano de saúde;

CONSIDERANDO que de acordo com o princípio da educação e informação dos consumidores (artigo 4º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor), "é dever de todos, Estado, entidades privadas do consumidor etc., informar e educar o consumidor a respeito de seus direitos e deveres, para que possa atuar de maneira mais consciente no mercado de consumo, acarretando, conseqüentemente, uma sociedade mais justa e equilibrada"³;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de que os consumidores sejam devidamente informados acerca da contratação que estão realizando, de modo que não sejam induzidos a erro;

RESOLVE, em defesa dos direitos dos consumidores, em especial dos princípios da educação e informação e da vulnerabilidade:

RECOMENDAR à empresa Master Med Saúde Cartões Ltda, que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da presente recomendação, a alteração dos seus contratos de adesão para que conste na cláusula primeira com letra de caixa-alta a seguinte advertência, nos seguintes termos:

PRIMEIRA: ESTE CONTRATO NÃO É UM PLANO DE SAÚDE E NÃO GARANTE ACESSO ILIMITADO AOS SERVIÇOS GARANTIDOS PELO PLANO DE SAÚDE, LIMITANDO-SE À OBTENÇÃO DE DESCONTOS EM SERVIÇOS E CONSULTAS MÉDICAS.

A ausência de observância da medida enunciada impulsionará a adoção de providências judiciais em relação à destinatária da recomendação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO deverá ser comunicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da presente, se acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, ser manejada a ação civil respectiva.

Cassilândia, 14/08/2018.

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Promotor de Justiça

¹ RODRIGUES, Geisa de Assis. Reflexões sobre a atuação extrajudicial do Ministério Público: inquérito civil público, compromisso de ajustamento de conduta e recomendação legal. (Temas Atuais do Ministério Público. Salvador: Juspodivm, 2016. Pág. 357.

² REsp 255064/SP, Rel. Min. Carlos Menezes Direito, DJ 04/06/2001.

³ GARCIA, Leonardo de Medeiros. Código de Defesa do Consumidor. Comentado artigo por artigo. 13ª Edição. Salvador: Juspodivm, 2017. Pág. 68.

COXIM**EDITAL Nº 0060/2018/01PJ/CXM**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001239-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no descumprimento do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica de ensino, bem como possível desrespeito do disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, ambos por parte do Município de Coxim, e possíveis atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico nº 025/2014 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Coxim/MS, 20 de junho de 2018.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0061/2018/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001241-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital Regional de Coxim e E.S.M

Assunto: " Apurar possíveis irregularidades, omissões e/ou negligências na prestação de serviços públicos destinados à saúde no Hospital Regional de Coxim referente à parturiente Bruna Helena Freitas da Silva, em 17/02/2014, ocasionando a morte da criança Ana Vitória Freitas."

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico nº 004/2014 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Coxim/MS, 20 de junho de 2018.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0062/2018/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001257-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Coxim-MS e outro.

Assunto: "Apurar suposto pagamento a maior de subsídio aos vereadores ocupantes dos cargos de Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal de Coxim, na legislatura 2009 a 2012."

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico nº 021/2013 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Coxim/MS, 20 de junho de 2018.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0064/2018/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001291-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Coxim

Assunto: "Apurar eventuais irregularidades na locação de imóvel mediante contrato verbal com a Administração Pública Municipal."

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico nº 023/2016 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Coxim/MS, 21 de junho de 2018.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0065/2018/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001296-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Coxim

Assunto: "Apurar eventuais irregularidades no controle de ponto e quadro de funcionários da Câmara Municipal de Coxim e eventuais atos de improbidade administrativa daí decorrentes."

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico nº 013/2015 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Coxim/MS, 21 de junho de 2018.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0066/2018/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001299-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim e outro.

Assunto: "Apurar se estão sendo executadas pela Gestão Estadual e Municipal de Saúde de Coxim as ações de prevenção/controle vetorial no combate ao mosquito Aedes Aegypti, bem como o Plano de Contingência para prevenção e enfrentamento da microcefalia relacionada ao Zika Vírus."

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico nº 002/2015 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Coxim/MS, 21 de junho de 2018.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0069/2018/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001496-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim e outro.

Assunto: "Apurar irregularidades quanto à ausência de transporte para os estudantes do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul aos sábados, feriados e no período vespertino nos dias da semana."

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico nº 009/2015 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Coxim/MS, 26 de junho de 2018.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0094/2018/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001669-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ariel Albrecht

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa cometido por Ariel Albrecht, responsável pela empresa de turismo Paiaguá Expeditions e ocupante do cargo de Gerente de Turismo."

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico nº 011/2013 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Coxim/MS, 26 de junho de 2018.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0106/2018/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001233-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Manoel Nunes da Silva

Assunto: Apurar notícia de diferenças entre o orçamento de 2010 encaminhado ao Tribunal de Contas pelo então Prefeito Manoel Nunes e o executado pelo Município de Alcínópolis.

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico nº 025/2013 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Coxim/MS, 26 de junho de 2018.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0116/2018/01PJ/CXM

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim-MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos autos da Ação Civil Pública nº 0002618-16.2016.8.12.0011, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, neste município.

Ação Civil Pública nº 0002618-16.2016.8.12.0011

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Compromissário: Município de Coxim-MS.

Assunto: conferir maior transparência à gestão pública, mediante a publicação de dados relativos à administração do Município de Coxim em página na *Internet (transparência ativa)* e a instituição de Serviço de Acesso à Informação ao Cidadão, para conferir “transparência passiva”.

Conteúdo do TAC: “O compromissário obrigou-se a manter o funcionamento atual do sistema de transparência ativa (dados que já são divulgados) e também a promover a divulgação na rede mundial de computadores (*Internet*) em página denominada “Portal da Transparência”, mediante a utilização de plataforma disponibilizada gratuitamente pela CGU/MS, ou outra opção de sua escolha, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da CF. As informações contidas no “Portal de Transparência” serão apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão e serão disponibilizadas para consulta a todos os interessados, sem exigência de requerimento, justificativa ou cadastro pessoal. O compromissário obrigou-se também a instituir efetivamente e disponibilizar, aos cidadãos, o “Serviço de Informação ao Cidadão”, nos termos que constam dos arts. 6º e seguintes da Lei municipal nº 1.595/2012 e atender ao procedimento previsto nos arts. 8º e seguintes, da aludida Lei. O compromissário obrigou-se a publicar todos os atos oficiais do município em ambiente eletrônico, podendo instituir um portal eletrônico próprio para o fornecimento do serviço ou servir-se do Diário Oficial Eletrônico gratuito fornecido pela ASSOMASSUL (Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul) ou outro que também tenha amplo acesso. O descumprimento das obrigações pactuadas na cláusula segunda sujeitará o compromissário ao pagamento de multa. O compromissário ainda foi cientificado que a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública, na hipótese de descumprimento injustificado total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva proteção do patrimônio público”.

Data de celebração do TAC: 06 de agosto de 2018.

Coxim/MS, 16 de agosto de 2018.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0117/2018/01PJ/CXM

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim-MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 0900006-12.2018.8.12.0011, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, neste município.

Mandado de Segurança Coletivo nº 0900006-12.2018.8.12.0011

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Compromissário: Município de Coxim-MS.

Assunto: regulamentação extrajudicial da situação jurídica que é objeto do Mandado de Segurança Coletivo nº 0900006-12-8.12.0011, ajuizado pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Coxim, visando à anulação do Decreto Municipal nº 469/2017, que promoveu a exoneração imotivada do então Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coxim (IMPC).

Conteúdo do TAC: “O compromissário declara que, a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, sem efeitos retroativos, passa a reconhecer que os membros da Diretoria do IMPC – Diretor Executivo (Diretor Presidente), Diretor secretário e de benefícios e Direto Financeiro, uma vez nomeados, nos termos do procedimento previsto na Lei Complementar nº 087/2008, possuem “estabilidade relativa”, não podendo ser exonerados de forma imotivada. O compromissário somente promoverá a interrupção dos mandatos dos Diretores do IMPC mediante aplicação por analogia do art. 9º e seu parágrafo único, da Lei nº 9.986/2000 (lei geral das agências reguladoras). O descumprimento do ajustamento celebrado resultará na aplicação de multa diária no valor de 10 (dez) UFERMS às autoridades responsáveis

pela exoneração injustificada. O compromissário foi cientificado que o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta ensejará, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, bem como outras providências administrativas, penais e cíveis cabíveis”.

Data de celebração do TAC: 06 de agosto de 2018.

Coxim/MS, 16 de agosto de 2018.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO
Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

DOIS IRMÃOS DO BURITI

EDITAL 0067/2018/PJ/DIB

Autos de Inquérito Civil nº 06.2018.00000395-6

A Promotoria de Justiça de Dois Irmãos do Buriti/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00000395-6, o qual se encontra à disposição na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos/Interessado: Município de Dois Irmãos de Buriti /MS

Assunto: Apurar irregularidades na Tomada de Preços 003/2012 (Processo Administrativo 006/2012).

Dois Irmãos do Buriti-MS, 08 de agosto de 2018

MATEUS QUIRINO
Promotor de Justiça em substituição legal

EDITAL 0102/2018/PJ/DIB

Autos de Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002356-3

A Promotoria de Justiça de Dois Irmãos do Buriti/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002356-3, o qual se encontra à disposição na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos/Interessado: Mario Bueno de Camargo

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do IC 06.2017.00001105-2

Dois Irmãos do Buriti-MS, 10 de agosto de 2018

MATEUS QUIRINO
Promotor de Justiça em substituição legal

EDITAL 0103/2018/PJ/DIB

Autos de Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002357-4

A Promotoria de Justiça de Dois Irmãos do Buriti/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002357-4, o qual se encontra à disposição na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos/Interessado: Ailton Marques Rosa

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do referido Inquérito Civil 06.2017.2336-0

Dois Irmãos do Buriti-MS, 10 de agosto de 2018

MATEUS QUIRINO

Promotor de Justiça em substituição legal

EDITAL 0104/2018/PJ/DIB

Autos de Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002464-0

A Promotoria de Justiça de Dois Irmãos do Buriti/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002464-0, o qual se encontra à disposição na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos/Interessado: Rivaldo Alves do Santos

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do referido Inquérito Civil,

Dois Irmãos do Buriti-MS, 10 de agosto de 2018

MATEUS QUIRINO

Promotor de Justiça em substituição legal

EDITAL 0106/2018/PJ/DIB

Autos de Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002920-2

A Promotoria de Justiça de Dois Irmãos do Buriti/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002920-2, o qual se encontra à disposição na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos/Interessado: Magno Martins Coelho Filho

Assunto: Acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do IC 06.2018.00000603-1.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 10 de agosto de 2018

MATEUS QUIRINO

Promotor de Justiça em substituição legal

GLÓRIA DE DOURADOS

EDITAL N: 0018/2018/PJ/GDS

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos do referido Procedimento poderão ser acessado via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo nº: 09.2018.00003039-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Glória de Dourados

Assunto: Acompanhar o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações-PNI (mínimo de 95% do público alvo); bem como acompanhar as medidas de divulgação e mobilização para o aumento da adesão do público à Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo neste município de Glória de Dourados.

Glória de Dourados/MS, 16 de agosto de 2018

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2018.00003039-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Gerência Municipal de Saúde

Recomendação nº 0007/2018/PJ/GDS

Recomenda à Gestão Municipal de Saúde Pública de Glória de Dourados a intensificação das medidas de divulgação, mobilização social e ampliação de horários das Salas de Vacinação para garantir eficiência na execução da "Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo 2018", visando maior adesão do público e o alcance da meta de imunização prevista pelo Ministério da Saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Glória de Dourados/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 132, III, da Constituição Estadual, bem como diante das disposições contidas na Lei nº. 7.347/85 e, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.625/93 e artigo 27, IV, "a", da Lei Complementar nº. 072/94, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete *planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;*

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça requisitar todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO que fora instaurado o Procedimento Administrativo em epígrafe com a finalidade de, no âmbito do município de Glória de Dourados, acompanhar o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde identificou, no país, 312 cidades com baixa cobertura vacinal para *Poliomielite*, sendo que, de acordo com o Plano de Erradicação da Poliomielite, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) estabelece a meta de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de cobertura vacinal homogênea contra *Poliomielite*;

CONSIDERANDO o Alerta emitido pela OPAS/OMS em abril/2018, acerca do surto de *Sarampo* em 11 países das Américas, dentre os quais o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam intensificadas as vacinações para viabilizar alta cobertura vacinal e prevenir a introdução e disseminação do vírus do *Sarampo*, e ainda, orienta a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados contidos no *Plano de Erradicação da Poliomielite* e no *Datasus*, houve redução dos índices de cobertura vacinal da *Poliomielite* e *Sarampo (Tríplice Viral)* em Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados de *Avaliação de Coberturas Vacinais do Calendário Nacional de Vacinação* (fonte: Datasus e portal Ministério da Saúde), houve considerável redução dos índices de cobertura vacinal, tanto da *poliomielite* como de *sarampo* (tríplice viral) em Mato Grosso do Sul; com a cobertura vacinal *abaixo da meta* em relação à *Poliomielite* em 2016 (93,78%) e 2017 (88%); enquanto que de *Sarampo* houve *diminuição para o índice de 96,68% em 2016, e a patamar abaixo da meta em 2017 (88,46%)*;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde aponta, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, *o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias*;

CONSIDERANDO que é imprescindível adoção de medidas urgentes pela Gestão Pública de Saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, *com estratégias de comunicação e ações de mobilização social*, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra *Poliomielite* e *Sarampo*, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o "*INFORME TÉCNICO CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE E CONTRA O SARAMPO*" – 2018, "*o MINISTÉRIO DA SAÚDE, juntamente com as SECRETARIAS ESTADUAIS e MUNICIPAIS DE SAÚDE*" realizará, no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças de um a quatro anos de idade, de forma homogênea, *para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados*, tendo como meta mínima a imunização de 95% desse público alvo;

CONSIDERANDO que, como ressalta o referido Informe Técnico, *a "poliomielite e o sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para erradicar e eliminar, respectivamente, estas doenças"*; e, para isso, *"a meta de cobertura vacinal maior ou igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros, tanto na rotina quanto nas Campanhas"*, mediante *"união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças"*;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público *em saúde preventiva* e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução da Campanha Nacional de Vacinação contra à Poliomielite e contra o Sarampo, são necessárias medidas para intensificar a orientação à população de Glória de Dourados sobre os riscos da Poliomielite e do Sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados da situação epidemiológica do Sarampo e o perigo de reintrodução da Poliomielite no Brasil, o *enfrentamento* dessa situação exige da **GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** a imediata intensificação da *Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo*, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “*entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública*”;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5.º e 44 que a *Recomendação* é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça desta Comarca de Glória de Dourados, resolve **RECOMENDAR** à GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE de GLÓRIA DE DOURADOS/GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS que:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

→ Realize ampla divulgação (na forma do item II a seguir) da *Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo a ser realizada no período de 06 a 31 de agosto de 2018*, no âmbito do Município de Glória de Dourados, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde desta Capital, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra a *poliomielite e sarampo*, e bem assim, sobre o risco de reintrodução e disseminação dessas doenças em virtude da redução dos índices de imunização no país;

→ Que a *ampla e URGENTE* divulgação (nos moldes do item I retro) seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e *folders* em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

→ Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos Postos/Salas de Vacinação, no período da *Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo*;

→ Sejam ampliados os horários de atendimento dos Postos/Salas de Vacinação para atendimento da população durante a Campanha de Vacinação contra Poliomielite e Sarampo;

→ Seja adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do(s) sistema(s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra poliomielite e sarampo aplicadas, e alimentação regular do(s) sistema(s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante a Campanha Nacional de Vacinação.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

→ Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso em Glória de Dourados, tais como nas comunidades de áreas rurais e comunidades de assentamentos, para que:

→ Notifique oficialmente o Centro de Educação Infantil deste município, para que seja verificado se os alunos matriculados estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

→ Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra a Poliomielite e Sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

ALÉM DAS MEDIDAS URGENTES RECOMENDADAS, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS:

→ Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra a Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

→ Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Mato Grosso do Sul, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

→ Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra Poliomielite e Sarampo em determinado ano, que o Município elabore relatório informativo, com as devidas justificativas e remetam à Coordenação Estadual de Imunizações/ou equivalente no Estado de Mato Grosso do Sul e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo Município de Glória de Dourados para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

No mais, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e par. único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

1. *Requisita* ao destinatário, Gerência Municipal de Saúde de Glória de Dourados/Gerente Municipal de Saúde, que no prazo de 15 (quinze) dias responda por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente Recomendação e informem as providências concretas efetivamente realizadas pela Gestão Municipal.

2. Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), *requisita* ao destinatário Gerência Municipal de Saúde de Glória de Dourados/Gerente Municipal de Saúde, *que seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação*;

3. A presente Recomendação objetiva garantir o direito do cidadão à saúde e ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades decorrente da inércia do Município.

Glória de Dourados/MS, 14 de agosto de 2018.

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE
Promotora de Justiça